



*Homologado em 4/3/2005, publicado no DODF de 7/3/2005, p. 7.
Portaria nº 72, de 17/3/2005, publicada no DODF de 18/3/2005, p. 21.*

Parecer nº 45/2005-CEDF
Processo nº 030.004791/2004
Interessado: **Escola La Salle**

- Autoriza o funcionamento da educação infantil – creche (para crianças de 2 e 3 anos) e pré-escola na Escola La Salle, localizada na Quadra 301, Área Especial S/N, Águas Claras - Distrito Federal, mantida pela Associação Brasileira de Educadores Lassalistas (ABEL).
- Autoriza o funcionamento do ensino fundamental, regime parcial e integral.
- Autoriza o funcionamento do ensino médio.
- Dá outra providência.

HISTÓRICO - A Escola La Salle, situada na Quadra 301, Área Especial S/N, Águas Claras - Distrito Federal, com a denominação inicialmente de Instituto Agrícola La Salle, foi fundada em 18 de julho de 1963; o endereço à época era considerado como Park Way, mudando posteriormente para a denominação atual. Mantido pela Associação Brasileira de Educadores Lassalistas (ABEL), é uma sociedade civil, religiosa, filantrópica, educacional e de assistência social, sem fins lucrativos, com sede na cidade de São Paulo.

A Escola La Salle iniciou suas atividades em 1965, ainda com a denominação de Instituto Agrícola La Salle, amparado pela Autorização nº 41/65 do Secretário de Educação e Cultura do Distrito Federal. À época, tratava-se de área rural e sua finalidade era oferecer, em regime de internato, gratuitamente, a crianças e adolescentes do sexo masculino, em situação de risco social, educação e preparação para o trabalho.

De 1967 a 1997, a instituição manteve convênio de Comodato com a então Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, visando atender, gratuitamente, a 800 (oitocentos) alunos da pré-escola à 8ª série.

No ano de 1998, a ABEL solicitou devolução do prédio à FEDF visando instalação de unidade escolar própria, a partir de 2000.

Pela Portaria nº 28/76-SEC/DF, o Instituto foi reconhecido com a denominação de Centro de Ensino La Salle. Posteriormente, a Portaria nº 136/99-SEDF autorizou a mudança de denominação para Escola La Salle, sendo a mesma reconhecida, por tempo indeterminado, pela Portaria nº 310/2002-SEDF.

ANÁLISE - A Associação Brasileira de Educadores Lassalistas preconiza como princípios pedagógicos, a necessidade de formação integral do ser humano, orientado pela visão cristã, e



a busca constante do ser crítico, consciente do seu papel na construção de um mundo mais solidário.

Baseados nesses princípios solicita, por meio de seu diretor, a autorização para ampliar a oferta da educação infantil, do ensino médio e a regularização do ensino fundamental.

Pela análise do processo constatou-se que a educação infantil e o ensino fundamental estão autorizados a funcionar pela Portaria nº 100-SEDF, de 26/03/2001, expedida com fulcro no Parecer 26/2001-CEDF. Com referência à primeira, verificou-se que a Proposta Pedagógica aprovada constava educação infantil para crianças de quatro a seis anos, enquanto a escola já vinha atendendo a partir de dois anos.

Visando regularizar a situação, foi solicitado, no mesmo Processo, a autorização para creche a partir de dois anos. Quanto ao ensino fundamental, é conveniente que conste a autorização do funcionamento em regime parcial e integral para que haja uma cobertura legal da referida etapa da educação básica.

Quanto às exigências legais, a instituição atende ao art. 83 da Resolução nº 1/2003-CEDF, estando pois de acordo com as normas vigentes.

Anexado ao processo, dentre outros, temos:

- Relação do mobiliário, equipamentos, recursos técnicos pedagógicos, recursos físicos (fls. 246).
- Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, aprovados pela Ordem de Serviço nº 29-SUBIP, de 18/2/2005 (fls. 281).
- Relação do corpo docente, do pessoal técnico-pedagógico, administrativo e de apoio, com a respectiva qualificação (fls. 258 a 262).
- Solicitação para realização de pré-matrícula (fls.286).
- Autorização para realização de pré-matrícula no ensino médio (fls. 299).

A Escola La Salle possui laboratórios de Física, Química, Ciências, Informática, oficina de artes, biblioteca, quadras desportivas, piscina, consultório odontológico, de fonoaudiólogo e psicológico, horta, pomar, entre outros. Todos em condições de funcionamento.

Trata-se também de imóvel de propriedade da Mantenedora, construído especificamente para atividades educacionais.

Em relatório (fls. 269), a inspeção afirma que a entidade *“Oferece excelentes condições administrativas, físicas-pedagógicas de ofertar a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, além do Ensino Médio a que se propõe”*.

CONCLUSÃO - Em face da análise do processo, do atendimento à legislação e das condições físicas, pedagógicas e administrativas da Escola, o Parecer é por:



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

- Autorizar o funcionamento da educação infantil – creche (para crianças de 2 e 3 anos) e pré-escola na Escola La Salle, localizada na Quadra 301, Área Especial S/N, Águas Claras - Distrito Federal, mantida pela Associação Brasileira de Educadores Lassalistas (ABEL).
- Autorizar o funcionamento do ensino fundamental, regime parcial e integral.
- Autorizar o funcionamento do ensino médio.
- Determinar que escola providencie o Alvará de Funcionamento 30 dias antes do vencimento do atual.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 22 de fevereiro de 2005

DORA VIANNA MANATA
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 22/2/2005

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal